

Política Anual de Investimentos

Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP

ANO 2014

Sumário

1. Apresentação.....	3
2. Objetivos	4
3. Equilíbrio Atuarial	5
4. Modelo de Gestão:.....	5
4.1. Acompanhamento da Gestão dos recursos garantidores:.....	6
4.2. Acompanhamento/Relatórios:.....	7
5. Projeção dos Índices de Referência.....	8
6. Estratégia de Alocação de Recursos:.....	8
6.1 Cenário Macroeconômico.....	8
6.2 Expectativas para 2014:	9
6.3 Segmentos de Aplicação:	9
6.4. Objetivos da Alocação de Recursos:	12
6.5. Faixas de Alocação de Recursos:.....	12
6.5.1 Seguintos de Renda Fixa:	12
6.5.2 Seguintos de Renda Variável:	123
7. Informações utilizadas na Gestão da Alocação dos Recursos	14
8. Diretrizes para gestão dos segmentos de aplicação dos recursos (critérios para a seleção dos investimentos)	15
9. Gerenciamento de Riscos:	16
10. Responsável pela Gestão de Recursos:.....	17
11. Disposições Gerais:	18

1. Apresentação

Os investimentos do RPPS do Município Montenegro (RS) obedecem às diretrizes e princípios contidos na Política de Investimentos da Entidade, estabelecida em consonância com os dispositivos das legislações específicas em vigor; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que institui os regimes próprios de previdência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e a Resolução Conselho Monetário Nacional, nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e ainda a Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011.

De acordo com a CMN, Resolução nº 3.922, de 25/11/2010, temos a obrigatoriedade de formulação do presente documento de acordo com o descrito abaixo:

Subseção II

Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os

limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

(...)

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

A Política de Investimentos dos recursos do RPPS, bem como suas alterações, deverão ser aprovadas pelo Conselho Administrativo, antes de sua implementação.

Compete ao Ministério da Previdência Social – MPS o registro dessa Política de Investimentos e posterior atestado de conformidade para a realização deste documento de gestão previdenciária.

Estas informações deverão ser disponibilizadas para os segurados deste RPPS além de armazenadas por um período não inferior a 10 (dez) anos, para efeito de auditorias dos diversos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal.

O acompanhamento detalhado desta Política de Investimentos é de suma importância para o RPPS, a fim que se possa avaliar se as estratégias definidas ainda encontram-se alinhadas às diretrizes financeiras do país e de acordo com as metas de rentabilidade esperadas.

2. Objetivos

A Política de Investimentos possui o objetivo de estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do FAP - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos servidores municipais de

Montenegro/RS, levando-se em consideração os princípios da boa governança, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Constituem-se em instrumento que visa proporcionar uma melhor definição das diretrizes básicas do Fundo, como também os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos. Trata, também, da busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazo.

3. Equilíbrio Atuarial

O retorno mínimo esperado pela aplicação financeira dos recursos do RPPS para o exercício de 2014, na busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, será de 6% (seis por cento), acrescido da variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC.

4. Modelo de Gestão:

Para a administração dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios FAP - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos servidores municipais de

Montenegro/RS, será adotada a gestão própria, de acordo com as instruções contidas na Resolução 3.922/10, art. 15º, § 1º, inciso I.

A estrutura organizacional do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Executivo Municipal
- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal
- Comitê de Investimentos

Aos órgãos acima citados, configura-se entre si, a responsabilidade pela gestão financeira do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP.

4.1. Acompanhamento da Gestão dos recursos garantidores:

Deverão ser observados, de acordo com a Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011 e alterações, art. 3º, as obrigações a serem adotadas para escolha das Instituições Financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que receberão os recursos previdenciários, dentre outros critérios:

- Prévio credenciamento da Instituição escolhida para receber as aplicações tendo esta que ser atualizada a cada 6 meses;
- Regularidade fiscal e previdenciária da instituição escolhida para receber as aplicações;
- Regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários da entidade escolhida para receber as aplicações de serviços e ou consultorias financeiras;
- Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;
- Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;

- Desempenho positivo da atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;
- Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS;
- Verificação da existência de segregação de atividades (*Chinese Wall*) entre controlador e administradora de recursos de terceiros;
- Compatibilidade com obrigações presentes e futuras do regime atestadas pelo representante legal do RPPS em caso de aplicações em fundos que apresentem prazos dilatados de carência e/ou cotização e prazos de desinvestimentos;
- Experiência na Gestão de Previdência Pública;
- Seja condicionado mediante termo específico que o pagamento de taxa de *performance* tenha: periodicidade semestral ou efetuada no ato do resgate, que seja apurada após a dedução das despesas do fundo, que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimentos do fundo e que a aplicação supere o índice de referência;

4.2. Acompanhamento/Relatórios:

Seguindo os preceitos da Resolução CMN nº: 3.922/10, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio de:

1) Relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações, a ser remetido mensalmente pelas Instituições Financeiras onde os recursos estiverem aplicados;

2) Trimestralmente, o FAP - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos servidores municipais de Montenegro/RS elaborará relatório detalhado, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas no período;

3) Semestralmente, o FAP - Fundo de Aposentaria e Pensão dos servidores municipais de Montenegro/RS avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados.

5. Projeção dos Índices de Referência

Projeção para 2013 e 2014		
Indicador	Ano de 2013	Ano de 2014
IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)	5,42%	5,92%
IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)	5,29%	6,00%
IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna)	5,27%	6,00%
PIB (Produto Interno Bruto)	3,40%	2,10%
SELIC (Taxa Básica de Juros do País)	7,25%	10,50%
Câmbio (Taxa de Câmbio Dólar x Real)	R\$ 2,08	R\$ 2,40
		fonte: Relatório Focus – 13/12/2013

6. Estratégia de Alocação de Recursos:

6.1. Cenário Macroeconômico:

O ano de 2013 foi marcado por grande volatilidade no mercado financeiro. Diversos fatores podem ser citados como causadores das oscilações. Do lado externo as incertezas quanto ao fim dos estímulos monetários americanos e mais recentemente as dúvidas quanto à aprovação do orçamento fiscal americano tomou o noticiário econômico e causou forte instabilidade no mercado de renda fixa, tendo como principal efeito a elevação da taxa de juros dos títulos da dívida americana.

A economia interna também foi afetada pelas incertezas do cenário internacional. O Brasil não vem apresentando em 2013 o crescimento vigoroso esperado pelo governo. Após redução da taxa SELIC ao menor patamar histórico, 7,25% a.a., o Banco Central se viu obrigado, a partir de abril/2013, a iniciar novo ciclo de alta dos juros. A principal justificativa

para o aperto monetário foi a pressão inflacionária decorrente do forte estímulo dado pelo governo ao crescimento econômico, principalmente o incentivo ao consumo. Em suma, o crescimento observado da renda das famílias causado principalmente pela ascensão de grande parte da população à classe média, acarretou o crescimento da demanda bem superior à oferta, influenciando desta forma a inflação.

6.2. Expectativas para 2014

As previsões refletidas principalmente no relatório econômico FOCUS vem trazendo ainda um cenário de muitas incertezas. Apesar desse novo ciclo de alta da taxa de juros iniciado em Abril/2013 pelo Banco Central, elevando a taxa SELIC de 7,25% para 9,5%, as expectativas quanto ao arrefecimento da inflação não tem sido percebida pelo mercado. As expectativas ainda são de mais altas da taxa SELIC, de 10% ainda em 2013 e de 10,50% ao final de 2014. O mercado sinaliza que esse patamar de juros seria suficiente para conter a inflação, que pode oscilar entre 5,5% e 6% em 2014. Cabe ressaltar que 2014 será um ano eleitoral, fato que historicamente costuma trazer riscos para a tomada de decisão de investimento.

Portanto, ao ponderar as questões relacionadas ao fluxo de caixa do instituto, a possibilidade de oscilações do mercado sobrevinda de eventos externos e internos, a relação Risco X Retorno que melhor satisfaz as aplicações, torna-se preponderante manter as alocações em fundos com papéis de prazos menores como forma de defender o capital. Gradativamente, no decorrer de 2014, dependendo das condições econômicas, a exposição dos ativos em fundos mais longos pode ser uma opção, tendo em vista a possibilidade de captura de maior retorno decorrente do fechamento da curva de juros (redução da taxa de juros).

6.3. Segmentos de Aplicação:

A alocação de recursos do Fundo obedecerá às determinações emanadas da Resolução 3.922/10, definidas abaixo:

1. Segmento de Renda Fixa

Até 100% (cem por cento) em:

- a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos no item "a" e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

Até **15% (quinze por cento)** em:

- b) Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos no item "a";

Até **80% (oitenta por cento)** em:

- c) Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

Até **30% (trinta por cento)** em:

- d) Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

Até **20% (vinte por cento)** em:

- e) Depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência

social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

Até **15% (quinze por cento)** em:

- f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

Até **5% (cinco por cento)** em:

- g) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou
- h) Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

2. Segmento de Renda Variável

Até **30% (trinta por cento)** em:

- a) Cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

Até **20% (vinte por cento)** em:

- b) Cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

Até **15% (quinze por cento)** em:

- c) Cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

Até **5% (cinco por cento)** em:

- d) Cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;
- e) Cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;
- f) Cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

6.4. Objetivos da Alocação de Recursos:

O principal objetivo da alocação de recursos pelos segmentos acima mencionados é o de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados e a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

6.5. Faixas de Alocação de Recursos:

6.5.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa deverão ser efetuadas por meio das seguintes alternativas: carteira própria, fundos de investimento.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução CMN nº 3.922/10, a saber:

Resolução CMN - 3.922 de 25/11/2010 Renda Variável	Alocação Atual (%)	Limite Resolução (%)	Limites de Alocação (%)		
			Min.	META	Máx.
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - art. 7º I, "a"	0%	100%	0%	1,5%	10%
FI 100% títulos do TN – art. 7º, I, "b"	57,658%	100%	1%	35%	100%
Operações Compromissadas com Títulos do TN – art. 7º, II	0%	15%	0%	5%	15%
FI Renda Fixa/Referenciados Renda Fixa – art. 7º, III	30,878%	80%	1%	30%	80%
FI Renda Fixa – art. 7º, IV	4,249%	30%	1%	10%	30%
Poupança – art. 7º, V	0%	20%	0%	5%	20%
FI em Direitos Creditórios - Aberto – art. 7º, VI	0%	15%	0%	5%	9%
FI em Direitos Creditórios - Fechado – art. 7º, VII, "a"	0%	5%	0%	1%	1%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"	4,340%	5%	0%	2%	5%

6.5.2. Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável deverão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN nº 3.922/10, a saber:

Resolução CMN - 3.922 de 25/11/2010 Renda Variável	Alocação Atual (%)	Limite Resolução (%)	Limites de Alocação (%)		
			Min.	META	Máx.
FI Referenciados – art. 8º, I	0%	30%	0%	1,5%	30%
Fundo de Índices Referenciados em Ações – art. 8º, II (ETF's)	0,637%	20%	1%	2%	20%
FI em Ações – art. 8º, III	1,436%	15%	1%	5%	15%
FI Multimercado aberto – art. 8º, IV	0%	5%	0%	1%	5%
FI em Participações - Fechado – art. 8º, V	0%	5%	0%	1%	3%
FI Imobiliário – art. 8º, VI	0,803%	5%	1%	1%	5%

7. Informações utilizadas na Gestão da Alocação dos Recursos

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores do Fundo, a Diretoria Executiva do FAP - Fundo de Aposentaria e Pensão dos servidores municipais de Montenegro/RS, definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- a) Projeções do fluxo de caixa;
- b) Tendências e comportamento das taxas de juros;

- c) Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- d) Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo; e
- e) Níveis de exposição ao risco dos ativos.

8. Diretrizes para gestão dos segmentos de aplicação dos recursos (critérios para a seleção dos investimentos)

As diretrizes de alocação de recursos pelos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos do FAP - Fundo de Aposentaria e Pensão dos servidores municipais de Montenegro/RS, observando o disposto nos artigos 3º-A e 3º-B e parágrafos da Portaria MPS nº 519 e alterações, no que diz respeito à estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento e formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

Todavia, alguns pontos básicos, para ambos os segmentos, podem ser elencados, conforme se segue:

a) Os recursos garantidores das reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montenegro (RS) serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional e poderão ser distribuídos dentro das seguintes categorias de aplicação:

- a) Títulos Públicos Federais;
- b) Fundos de Investimentos Financeiros.
- c) Fundos de Índices (ETF's)
- d) Caderneta de Poupança

b) As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez.

c) A performance será medida pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo benchmark além da comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos);

d) Serão tratados de forma diferenciada os investimentos realizados em Fundos de Investimentos Fechados e ativos que possuam carência ou qualquer tipo de mecanismo que não permita o resgate dos recursos e crédito desses em conta corrente em prazo superior a 5 dias. Sendo que alocações nesses produtos deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração de forma tempestiva e se possível antes da referida aplicação;

e) As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhados do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

9. Gerenciamento de Riscos:

Definimos Risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar.

Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do RPPS estarão expostos podemos enumerar:

- Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos;
- Risco sistêmico ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômico, político e social, impõem ao governo;
- Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo;
- Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo;

- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito à interpelação judicial.

Para avaliação dos riscos da carteira de investimentos será utilizada a métrica do Valor em Risco (*Value-at-Risk* – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima, dentro de um horizonte temporal, que a carteira de investimentos do RPPS de Montenegro (RS) pode vir a sofrer, dentro de um determinado intervalo de confiança.

Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, serão realizados testes de *estresse* que possibilitem avaliar, preventivamente, a performance teórica das carteiras de investimentos sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos. Para isso, serão utilizados dados retrospectivos, além de projeções macroeconômicas.

A medição e o controle do VaR serão efetuados pela instituição financeira responsável pela gestão de recursos do FAP - Fundo de Aposentaria e Pensão dos servidores municipais de Montenegro/RS.

10. Responsável pela Gestão de Recursos:

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS			
Segmento	Nome	CPF	Cargo
Renda Fixa	Maria Cristina de Campos Zirbes	330.633.460-04	Gestor dos Recursos RPPS
Renda Variável			

11. Disposições Gerais:

A política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior de supervisão e deliberação, antes de sua implementação efetiva, além disso, o Gestor do RPPS deverá disponibilizar a seus segurados e pensionistas, conforme Portaria MPS nº 519, e alterações:

- a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;

Montenegro - RS, 20 de dezembro de 2013.

NARA CRISTINA DOS SANTOS

Presidente do Conselho de Administração do FAP

MARIA CRISTINA DE CAMPOS ZIRBES

Gestor dos Recursos Financeiros do FAP

MARNE AZEVEDO MARTINS

Membro Comitê de Investimentos do FAP

JORGE IRAN DE ARAÚJO RAMOS

Membro Comitê de Investimentos do FAP

Conselho Administrativo

Conselho Fiscal